

PORTARIA N° 332, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto N° 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018, e

considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador do COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia;

Considerando a Portaria N° 127, de 27 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre a criação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE-COVID-19-DF, para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus 19 (COVID 19);

Considerando o Plano de Contingência Distrital para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19, publicado em 03 de abril de 2020, no qual foi estabelecido um plano de resposta a esse evento;

Considerando a necessidade desta SES-DF em responder ao crescente aumento de servidores infectados pelo novo coronavírus, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de monitoramento à saúde dos servidores no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da SES-DF.

Parágrafo Único: O objetivo do Comitê é de normatizar, monitorar e direcionar a implementação de estratégias que visem a integração de ações de prevenção, atenção e de vigilância à saúde dos servidores que laboram no enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º Caberá ao Comitê Central:

I - Elaborar o Plano de trabalho à nível central com as orientações e diretrizes a serem desenvolvidas nos níveis locais;

II - Acompanhar a execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;

III - Monitorar a existência e disponibilidade de equipamentos de proteção individual na rede;

IV - Coordenar as ações de apoio científico e de desenvolvimento estratégico voltadas à capacitação dos servidores para contenção da disseminação da Covid-19 entre os profissionais;

V - Apresentar semanalmente ao COE o consolidado dos relatórios enviados pelos comitês locais;

VI - Monitorar o quantitativo de profissionais acometidos pela COVID-19;

VII - Fomentar a criação dos Comitês locais;

VIII - Realizar visitas in-loco nas unidades de saúde da rede.

Art. 3º Caberá aos Comitês Locais:

I - Elaborar o Plano de trabalho, à nível local em consonância com o do comitê central;

II - Executar as atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;

III - Monitorar a existência e disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a nível local, bem como emitir relatórios semanais que subsidiem a tomada de decisão no nível central;

IV - Executar as ações voltadas à capacitação dos servidores para contenção da disseminação da Covid-19 entre os profissionais, sobre a responsabilidade técnica do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar em conjunto com a Gerência de Enfermagem;

V - Monitorar o quantitativo de profissionais acometidos pela COVID-19;

VI - Apresentar semanalmente ao Comitê Central relatório situacional referente à saúde dos servidores acometidos pela COVID-19, bem como a oferta de EPI's e atividades preventivas desenvolvidas.

Art. 4º O Comitê de Monitoramento à Saúde dos servidores no enfrentamento ao COVID-19 será composto, a nível central, pelos setores a seguir relacionados, sob a coordenação organizacional da GSHMT/DIAP/COAP/SUGEP e coordenação técnica da Referência Técnica Distrital da Infectologia/SAIS e Diretoria de Enfermagem:

I - Subsecretaria de Gestão de Pessoas - gabinete;

II - Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho/SUGEP;

III - Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas/SUGEP;

IV - Subsecretaria de Atenção Integral a Saúde - gabinete;

V - Coordenação de Atenção Secundária e Serviços Integrais à Saúde/SAIS;

VI - Coordenação de Atenção Primária à Saúde/SAIS;

VII - Coordenação de Atenção Especializada à Saúde/SAIS;

VIII - Diretoria de Enfermagem/COASIS/SAIS;

IX - Subsecretaria de Logística;

X - Câmara Técnica de Segurança do Paciente;

XI - Gerência de Riscos em Serviços de Saúde/DIVISA/SVS

XII - Representante do IGESDF.

Art. 5º O Comitê de Monitoramento à Saúde dos servidores no enfrentamento ao COVID-19 será composto, a nível local, por membros dos setores a seguir relacionados, sob a coordenação do Superintendente da Região ou Diretor da Unidade de Referência Distrital ou do Instituto Hospital de Base:

I - Diretoria Hospitalar - representante;

II - Gerência de Enfermagem;

III - Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde - representante;

IV - Diretoria Regional de Atenção Secundária à Saúde - representante;

V - Gerência e Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde;

VI - Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

VII - Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;

VIII - Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;

IX - Núcleo de Logística Farmacêutica;

X - Núcleo de Vigilância Epidemiológica;

XI - Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização;

Art. 6º Esta Portaria terá vigência enquanto durar a pandemia, podendo ser prorrogada por deliberação do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 96 de 22/05/2020